M i n u t a
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPIRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 6.865/08/2010-EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **_____,** CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP.: _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **_____**, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº 6.865/08/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº ____/2010, doravante denominado **EDITAL**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2010, por despacho à fl. ____ do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e, de forma subsidiária, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O fornecimento será realizado sob a forma de execução indireta, mediante preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a **CONTRATANTE**, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento

a ser entregue no ato da assinatura do **CONTRATO**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da **CONTRATANTE** em âmbito nacional e internacional, designando 01 (um) funcionário para atendimento aos serviços.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir e-tíquete, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas.

3.4. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.5. A **CONTRATADA** deverá apoiar a **CONTRATANTE** no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do ***check-in***, com atendimento preferencial e reserva prévia de assentos nas aeronaves, bem como da Sala de Autoridades ou Sala Vip, quando esta for disponibilizada pela autoridade que a gerencia.

3.6. A **CONTRATADA** deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tíckets cancelados sem utilização, adquiridos pela **CONTRATANTE**, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

3.7. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

3.8. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de (04) quatro horas contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a **CONTRATADA** manter contato com o setor competente da **CONTRATANTE**, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

3.9. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a **CONTRATANTE** por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da **CONTRATANTE**, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular da gestora do **CONTRATO**. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou fac símile, pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Em casos de viagens urgentes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a aquisição das passagens e o envio, em até 01 (uma)

hora, dos bilhetes, devendo a **CONTRATADA**, excepcionalmente, atender tais solicitações.

3.10. Independentemente da forma de pagamento, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à **CONTRATANTE**, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a **CONTRATANTE,** ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aéreas(s).

3.11. A **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** na reserva de hotéis em nível nacional e internacional.

3.12. A aquisição do e-tícket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

3.13. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anteriormente escolhido.

3.14. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE,** no primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura ÚNICA acompanhada das requisições de bilhetes do mês anterior.

3.15. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente **CONTRATO**.

3.17. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas ao Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura, até o dia **31/12/2011**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1. **DO PREÇO:**

5.1.1. O preço global estimado do presente **CONTRATO** é de R$ **_____ (_____).**

5.1.2. O percentual de desconto fixo do presente **CONTRATO** é de **_____% (_____).**

5.1.2.1. O preço global estimado do presente Contrato, após o desconto do item 5.1.2., é de **R$ _____ (_____).**

5.1.2.2. O percentual de desconto fixo ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem (excetuadas as tarifas aeroportuárias de embarque), independentemente de outros descontos oferecidos pelas empresas aéreas, deverá ser aplicado inclusive sobre as tarifas promocionais.

5.1.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

5.2. **DO PAGAMENTO:**

5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

5.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

5.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

5.3.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.3. **DO REAJUSTE:**

5.3.1. O percentual do desconto contratado não poderá sofrer alteração para

menos.

5.3.2. Os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2011,** à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001(000821)
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

7.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

7.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

7.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 5.1.2.1. da Cláusula Quinta do presente **CONTRATO**.

7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

8.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

8.1.1 **EDITAL** do Pregão Presencial nº ___/2010;

8.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo o percentual do desconto, datada de __/__/__;

8.1.3. Provas de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

10.1. Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.2 Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 10.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO:

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, __ de _____ de 20___.

_____	_____
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
CONTRATANTE	**CONTRATADA**